

CSE
CAG

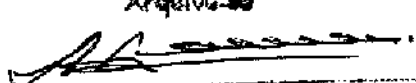


Câmara Municipal de Jundiaí

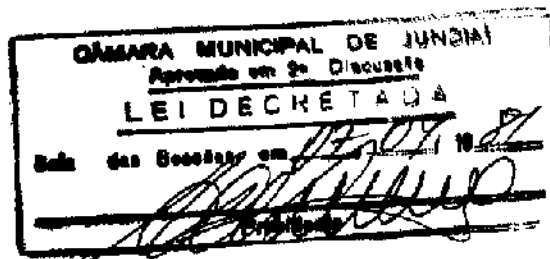
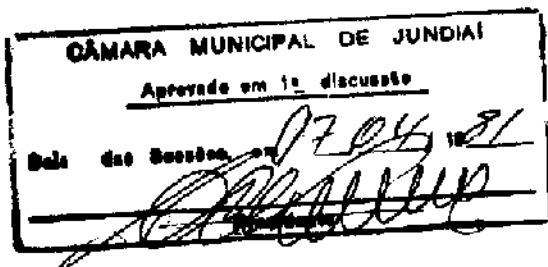
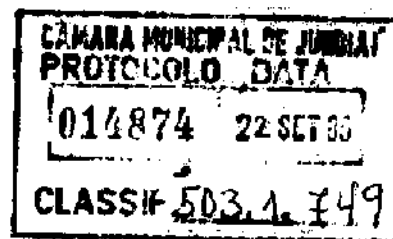
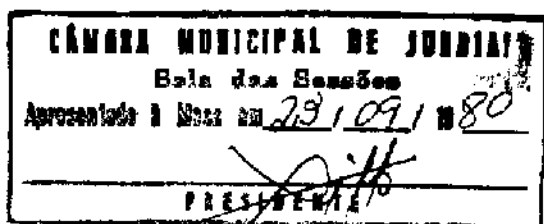
Interessado: JOSE RIVELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.460

Assunto: integra o DIA DO ROMEIRO no Calendário Municipal de Eventos.

lei decretada n.º 2545 de 21/4/81
LEI N.º 2475, DE 09/04/81
Arquivado

Director Legislativo
28/09/81

Proc. N.º 14.874
Clas. 503.1.749



PROJETO DE LEI Nº 3.460

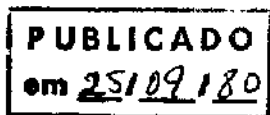
Art. 1º - A comemoração do DIA DO ROMEIRO, instituída pela Lei nº 2.417, de 08 de agosto de 1980, deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

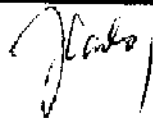
Sala das Sessões, 22/09/1980


JOSE RIVELLI



SS.

215x916 mm





Projeto de Lei nº 3.460 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA

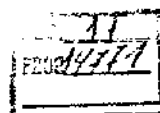
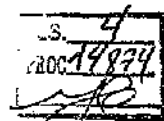
Tal proposição é apresentada a fim de que as comemorações do DIA DO ROMEIRO não deixem de fazer parte do Calendário de que fala o texto do projeto.

[Signature]
JOSE RIVELLI

*

SS.

215x315 mm



LEI Nº 2417, DE 08 DE AGOSTO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 05 de agosto de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Dia do Romeiro, a comemorar-se no segundo sábado do mês de outubro.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as comissões diretoras de romarias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO SAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta.



(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

enf.-



LEI Nº 2376 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de qual quer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do comércio

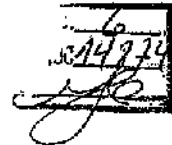
Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4º - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-



- fls. 2 -

(Lei nº 2376/79)

cação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mab

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

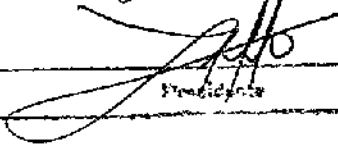
r.s. 7
PROC 19774
yfo

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 22 de setembro de 19 80


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de setembro de 19 80

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.544

PROJETO DE LEI Nº 3.460

PROC. Nº 14.874

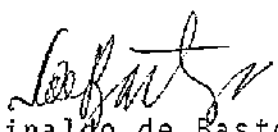
De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade incluir no Calendário Municipal de Eventos a comemoração do Dia do Romeiro, conforme justificativa de fls. 3.

PARECER

1. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Entretanto, por força do art. 3º, letra d, da Lei Municipal nº 2.376, cuja cópia se acha a fls. 5, o Dia do Romeiro já deve integrar o referido Calendário, o que torna desnecessária a edição de uma lei especial com o objetivo do art. 1º desse projeto de lei.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
5. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de setembro de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 9
PROCD 14879
11/11/80

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 23 de setembro de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de setembro de 1980

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 23 de setembro de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Vero

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 23 de setembro de 1980

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.874

Projeto de Lei nº 3.460, de autoria do vereador José Rivelli,
que integra o DIA DO ROMEIRO no Calendário Municipal de Even-
tos.

PARECER Nº 641

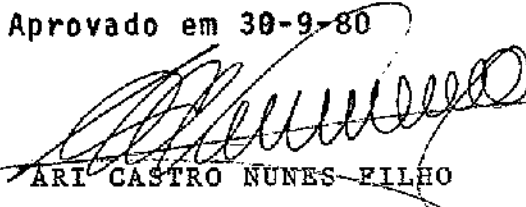
O Projeto se apresenta conforme ao direi-
to vigente, nada havendo que possa inquinar sua tramitação.

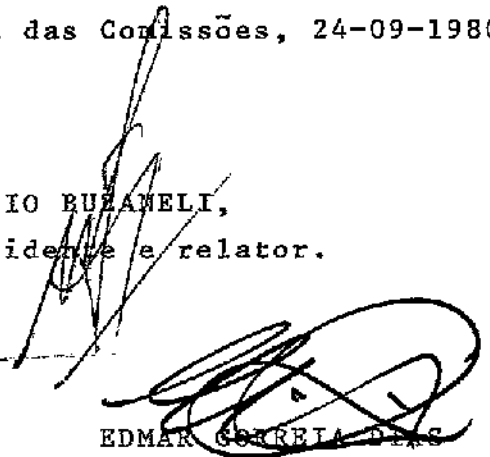
Pela aprovação.

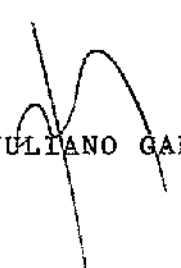
Sala das Comissões, 24-09-1980.

DUÍLIO BUZANELI,
Presidente e relator.

Aprovado em 30-9-80


ARI CASTRO NUNES FILHO


EDMAR CORREIA REIS


RANDAL JULIANO GARCIA

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

MC



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordício	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
164 ^a	16-1				7-4-81

O sr. JOSÉ RIVELLI - (Parecer da CAG ao P.L. 3460) -
- Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Apresentamos o projeto para fazer com que integre no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Romeiro, uma vez que já existe o projeto, aprovado por esta Casa, e apenas estamos pedindo para que faça parte do Calendário de Eventos do Município.

Nosso parecer é favorável e pediríamos a v. exa. que consultasse aos demais membros da Comissão.

.....

- Acompanham o Parecer: Auçonio Tozetto, Antonio Tavares e Jorge Roque de Moura. -

*

O sr. PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da C.A.G. -



(Proc. nº 14.874 - L. D. nº 2 545)

PROJETO DE LEI Nº 3 460

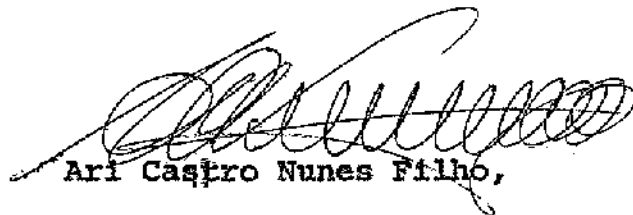
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - A comemoração do DIA DO RÔMEIRO, instituída pela Lei nº 2 417, de 08 de agosto de 1980, deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2 376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e oitenta e um (08-04-1981).

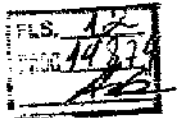


Ari Castro Nunes Filho,

Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



cópia

PM.04-81-05.

08

a b r i l

81.

14.874.

Excelentíssimo Senhor,
Professor Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 460, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 07 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ari Castro Nunes Filho,

Presidente.

ANEXO: duas vias da Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

14 ABR 1981

EXPEDIENTE

GP.L. nº 053/81

Jundiá, 09 de abril de 1981.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

ARI CASTRO NUNES FILHO.

Presidente
14-04-81.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 460, bem como - cópia da Lei nº 2 475, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os - protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DB. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2475, DE 09 DE ABRIL DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 07 de abril de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A comemoração do DIA DO ROMEIRO, instituída pela Lei nº 2 417, de 08 de agosto de 1980, deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2 376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO EAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-

LEI No. 2475, DE
09 DE ABRIL DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 07 de abril de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. - A comemoração do DIA DO ROMEIRO, instituída pela Lei no. 2.417, de 08 de agosto de 1980, deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei no. 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravação em 23/9/1980 AJ Gravação em 24/9/1980 Gravação em 10/10/1980

ANEXOS

FRS 2/7, em 22/9/80 - Pr. 7/4 - 15/4/81 ~~PR~~; Pr. 15-23/4/81 - ~~PR~~.

AUTUADO EM 22/09/80


Diretor Legislativo